



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO N° 339

Autoriza a celebração de convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo-SICREDI objetivando disponibilização de linha de créditos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, efetivos e comissionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar, através de sua Mesa Diretora, convênio com a instituição financeira Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo-SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, objetivando disponibilização de linha de crédito a seus funcionários, a ser resgatada mês a mês, mediante débito das parcelas acordadas diretamente em sua remuneração mensal, nos limites de suas vinculações temporais com o órgão legislativo municipal, obedecidos os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. A garantia dos empréstimos dar-se-á por autorização expressa do beneficiário do convênio, para descontos em sua folha de pagamento, os quais não ultrapassarão trinta por cento (30%) da respectiva remuneração líquida mensal, sem ônus para o Legislativo Municipal.

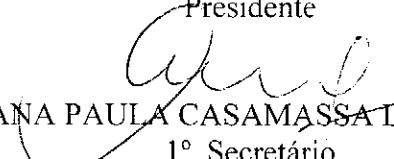
Art. 3º. Fica autorizada a assinatura dos termos aditivos que se fizerem necessários, em decorrência de circunstâncias emergentes do convênio de que trata essa Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 05 de fevereiro de 2019.


ANTONIO FIAZ CARVALHO

Presidente


ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


José Benedito Rizzato
Diretor de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Pelo presente termo de convênio, de um lado, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 82.527.557/0001-40, com sede na Avenida Brasil, n.º127, nesta cidade de Capanema. Pr, por seus representantes legais infra- assinados, doravante chamada de **SICREDI**, e de outro lado, a CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.278.885/0001-26, com sede na Av Adherbal Costa Moreira, 255, na cidade de Campo Limpo Paulista - SP, por seus representantes legais infra-assinados, doravante chamado de **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, ajustam e convencionam as presentes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a concessão de empréstimos, pela SICREDI, a servidores públicos e/ou funcionários da CAMARA, mediante autorização expressa, irrevogável e irretroatável de desconto (consignação) em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

O crédito será concedido mediante crédito em conta do servidor público e/ou funcionário, após aprovação de cadastro, obedecidas as normas vigentes no SICREDI, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos e/ou funcionários da CAMARA que possuam restrições cadastrais ou ainda podendo exigir garantias adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CAMARA por dividas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor público e/ou funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da parcela mensal de amortização ao poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor público, observados nesse percentual a existência de outros eventuais descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empréstimo poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas, conforme critérios da SICREDI, sempre respeitando o final do mandato para cargos comissionados.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o caso de servidores públicos e/ou funcionários contratados por prazo determinado, o prazo final máximo para a última parcela deverá ser o mesmo do fim do contrato do servidor, observadas as disposições da CLÁUSULA QUINTA



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PARÁGRAFO QUINTO

É de inteira responsabilidade do SICREDI a obrigação de verificar o termo final do contrato do servidor e/ou funcionário público, conforme autorização de que trata o objeto.

PARÁGRAFO SEXTO

É de responsabilidade do SICREDI informar a CAMARA o valor da parcela a ser retida, já atualizada, conforme a variação de encargos, se for o caso, conforme contratado pelo servidor e/ou funcionário público cabendo a CAMARA providenciar a retenção e o repasse dos valores, desde que não ultrapasse o limite de 30%.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a SICREDI da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CAMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO SICREDI

O SICREDI deverá remeter à CAMARA até o dia XX (XXX), relação contendo os nomes dos servidores bem como valores referentes a todas as parcelas, bem como informar qualquer alteração nos dados do referido documento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade sobre os créditos concedidos, no tocante a análise, liberação, cobrança e quaisquer execuções cabe integralmente a SICREDI, isentando a CAMARA de responsabilidades que não estejam previstas neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CAMARA

A CAMARA descontará da folha de pagamento as respectivas parcelas dos empréstimos, conforme relação referida na cláusula anterior. Deverá ainda efetuar o repasse dos valores via TED ao banco 748, ag 0738, conta corrente 54932-0 em nome da Sicredi até o dia XX de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o descumprimento, por parte da CAMARA, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente aos referentes a regularidade e exatidão das informações prestadas, a SICREDI suspenderá automaticamente a concessão de novos empréstimos aos servidores da CAMARA, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da SICREDI, após a total regularização das pendências.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA QUINTA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR E/OU FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Ocorrendo a exoneração do tomador do empréstimo, bem como ocorrendo a eventual suspensão do seu contrato por qualquer motivo, resultando na impossibilidade do desconto da parcela consignável destinada ao SICREDI, caberá a este promover as providências acautelatórias objetivando a satisfação do débito, sem que caiba qualquer responsabilidade e ou ressarcimento por parte da CAMARA, que por sua vez deverá informar ao SICREDI, no prazo de 02 (dois) dias úteis a ocorrência de tal situação.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste convênio será assumido inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituído.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente convênio será indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento em comum acordo entre as partes, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESILIÇÃO

Às partes é facultado denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implica a suspensão imediata de novas concessões, continuando em pleno vigor as obrigações advindas do presente convênio, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos. Em caso de resilição deste Convênio, a CAMARA responsabiliza-se pela manutenção dos descontos até o integral pagamento dos empréstimos até então concedidos.

CLAUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO

O presente termo obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003.

CLÁUSULA NONA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da comarca de Campo Limpo Paulista como competente para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

E por estarem justas e acordadas as presentes cláusulas, assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista— SP , XX de XXX de 2019.

__ COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

__ CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA . SP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: